

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 089/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2019**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 93.966.828/0001-80, com sede à Rua Sarmiento Leite, nº 876, 2º Piso, sala B, Centro Histórico, no município de Porto Alegre, RS, CEP 90050-170, neste ato representada pela Sra. Adriana Wilke Marques, Sócia Administradora, portadora do CPF sob o nº 654.211.080-15, residente e domiciliada em Santa Cruz do Sul, RS, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do objeto:

I.1 – Contratação, em caráter emergencial, da empresa supra qualificada para a prestação de serviços de limpeza urbana que consiste em coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, de forma regular e automatizada, que serão depositados na estação de transbordo, da empresa ECOTRAT TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA para posterior destinação final, nos mesmos termos e condições estabelecidas no Contrato de nº 140/2013, seus anexos e termos aditivos, que se encerra em 24/11/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Do prazo:

II.1 – O presente contrato entrará em vigor em 25 de novembro de 2019, pelo prazo de **30 (trinta) dias** ou até a emissão da ordem de serviço no contrato a ser firmado com a vencedora da Concorrência nº 006/2018, uma vez que o objeto desta engloba o ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do valor e condições de pagamento:

III - O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços totaliza a importância de **R\$ 113.525,84 (cento e treze mil quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**.

§1º - O pagamento será efetuado, mensalmente, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento;

§2º - Os preços contratados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, equipamentos e ferramentas,

transporte de material e de pessoal, e qualquer outra despesa não especificada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

IV - Do Recurso Financeiro:

IV.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;
Unidade: 03 – Departamento de Meio Ambiente;
Proj./Atividade: 2052 – Manutenção das Atividades do Departamento;
3.3.90.39.78.00 – Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA QUINTA

V - Da retenção do INSS:

V.1 – Os serviços objeto da presente contratação estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Dos direitos e das obrigações:

VI.1 - Dos Direitos

VI.1.1 - da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

VI.1.2 - da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

VI.2 - Das Obrigações

VI 2.1 - da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

VI.2.2 - da CONTRATADA: além das obrigações elencadas no ponto 10, do anexo do Contrato 140/2013, que trata “DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROJETO BÁSICO”, cumpre a contratada:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Da fiscalização:

VII.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Marília Juliano Souza, Coordenadora de Meio Ambiente, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma, a quem caberá fiscalizar e atestar a efetiva execução do contrato, acompanhar a fiel execução do mesmo e as disposições da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Da rescisão:

VIII.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

VIII.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

IX - Das penalidades e multas:

IX.1 - Da contratada:

IX.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2 - As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3 - sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 - Do contratante:

IX.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Das disposições gerais:

X.1 – O presente contrato é celebrado com base no Parecer Jurídico nº 441/2019, devidamente ratificado pela autoridade superior, forte no inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/93, nos termos do contrato nº 140/2013, seus anexos e termos aditivos, firmado pela ora Contratada e o Município de Taquari, cujo encerramento se dará em 24/11/2019.

X.2 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taquari, 22 de novembro de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

Testemunhas